



Documento de sessão

A8-0340/2016

16.11.2016

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Ano Europeu do Património Cultural
(COM(2016)0543 – C8-0352/2016 – 2016/0259(COD))

Comissão da Cultura e da Educação

Relator: Mircea Diaconu

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a **negrito** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a **negrito** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a **negrito**. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ■ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a **negrito** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS SOBRE A COMPATIBILIDADE FINANCEIRA.....	12
ANEXO: SUGESTÕES DA COMISSÃO REGI SOB A FORMA DE CARTA	14
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	16

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Ano Europeu do Património Cultural

(COM(2016)0543 – C8-0352/2016 – 2016/0259(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2016)0543),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0352/2016),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 12 de outubro de 2016¹,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional,
 - Tendo em conta o artigo 59.º e o artigo 50.º, n.º 2, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A8-0340/2016),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão

Citação 4

Texto da Comissão

Tendo em conta *o parecer* do Comité das Regiões¹⁶,

Alteração

Tendo em conta *a resolução* do Comité das Regiões,

¹ JO C xx de xx de 10.2016, p. x.

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O património cultural pode ter um papel importante para a coesão da comunidade numa altura em que a diversidade cultural é cada vez maior nas sociedades europeias. Novas abordagens interculturais e participativas para as políticas relativas ao património e as iniciativas no âmbito da educação, que atribuem igual dignidade a todos os patrimónios culturais, têm potencial para aumentar a confiança, o reconhecimento mútuo e a coesão social.

Alteração

(11) O património cultural pode ter um papel importante para a coesão da comunidade numa altura em que a diversidade cultural é cada vez maior nas sociedades europeias. ***Os locais distinguidos com a Marca do Património Europeu têm uma forte dimensão europeia, uma vez que foram selecionados pelo seu papel na história europeia. Como tal, simbolizam os ideais, os valores, a história e a integração europeus e aproximam a União Europeia dos seus cidadãos. Juntamente com as Capitais Europeias da Cultura, contribuem para reforçar o sentimento de pertença dos cidadãos a um espaço cultural comum. Por conseguinte, há que procurar complementaridades com o Ano Europeu do Património Cultural.*** Novas abordagens interculturais e participativas para as políticas relativas ao património e as iniciativas no âmbito da educação, que atribuem igual dignidade a todos os patrimónios culturais, têm potencial para aumentar a confiança, o reconhecimento mútuo e a coesão social, ***no respeito da liberdade das artes, em conformidade com o artigo 13.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.***

Alteração 3

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. Em conformidade com os objetivos da Agenda Europeia para a Cultura, os objetivos **gerais** do Ano Europeu serão incentivar e apoiar, nomeadamente por meio do intercâmbio de experiências e boas práticas, os esforços desenvolvidos da União, dos Estados-Membros e das autoridades regionais e locais para proteger, salvaguardar, valorizar, reutilizar e promover o património cultural europeu na União Europeia (UE). Em particular:

Alteração

1. ***O principal objetivo do Ano Europeu é a celebração do património cultural europeu enquanto recurso partilhado, proveniente de uma história secular e da interação entre os Estados-Membros e entre os povos europeus.*** Em conformidade com os objetivos da Agenda Europeia para a Cultura, os **restantes** objetivos do Ano Europeu serão incentivar e apoiar, nomeadamente por meio do intercâmbio de experiências e boas práticas, os esforços desenvolvidos da União, dos Estados-Membros e das autoridades regionais e locais para proteger, salvaguardar, valorizar, reutilizar e promover o património cultural europeu na União Europeia (UE). Em particular:

Alteração 4

Proposta de decisão

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Deverá potenciar o contributo do património cultural europeu para a economia e sociedade, através do seu potencial económico direto e indireto. Tal inclui a capacidade para apoiar as indústrias culturais e criativas e inspirar a criação e a inovação, promover um turismo sustentável, melhorar a coesão social e gerar emprego de longa duração.

Alteração

b) Deverá potenciar o contributo do património cultural europeu para a economia e sociedade, através do seu potencial económico direto e indireto. Tal inclui a capacidade para apoiar as indústrias culturais e criativas, ***as pequenas e médias empresas, assim como os projetos de pequena e grande dimensão*** e inspirar a criação e a inovação, promover um turismo sustentável, melhorar a coesão social e gerar emprego de longa duração.

Alteração 5

Proposta de decisão

Artigo 3 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1. No primeiro trimestre de 2017, a Comissão deve criar um grupo de trabalho com a participação do Parlamento Europeu e das partes interessadas. Até 31 de dezembro de 2017, o grupo de trabalho deve apresentar um plano de trabalho descrevendo as atividades previstas para 2018, incluindo as dotações orçamentais correspondentes, bem como a identidade visual do Ano Europeu. No quadro do Ano Europeu, o grupo de trabalho deve identificar e executar uma série de iniciativas emblemáticas.

Alteração 6

Proposta de decisão Artigo 4 – título

Texto da Comissão

Alteração

Coordenação *a* nível **nacional**

Coordenação **ao** nível **dos Estados-Membros**

Alteração 7

Proposta de decisão Artigo 4

Texto da Comissão

Alteração

Cada Estado-Membro deve nomear um coordenador **nacional** responsável pela organização da sua participação no Ano Europeu. O coordenador deve assegurar a coordenação de atividades pertinentes *a* nível **nacional**.

As autoridades competentes dos Estados-Membros devem trabalhar em conjunto com as instituições da União, de modo a garantir a correta execução do Ano Europeu e para potenciar o seu impacto através de atividades complementares, participação comunitária e ações de divulgação. Cada Estado-Membro deve nomear um coordenador responsável pela organização da sua participação no Ano Europeu. O coordenador deve assegurar a coordenação

de atividades pertinentes *ao nível dos Estados-Membros*.

Alteração 8

Proposta de decisão

Artigo 5

Texto da Comissão

A Comissão deve organizar reuniões com os coordenadores *nacionais* para coordenar a execução do Ano Europeu e trocar informações sobre a sua execução a nível *nacional* e europeu.

Alteração

A Comissão deve organizar reuniões com os coordenadores *ao nível dos Estados-Membros e com representantes do Parlamento Europeu* para coordenar a execução do Ano Europeu e trocar informações sobre a sua execução *ao nível dos Estados-Membros e da União*. *A coordenação do Ano Europeu ao nível da União deve ser abordada de modo transversal pela Comissão, garantindo a participação de todas as direções-gerais pertinentes, sob a coordenação da Direção-Geral Educação e Cultura, com vista a criar sinergias entre os diferentes programas e iniciativas da União destinados a financiar projetos no domínio do património cultural, e a melhorar a divulgação de informações relativas ao Ano Europeu.*

Alteração 9

Proposta de decisão

Artigo 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 5.º-A

Participação da sociedade civil

A estrutura do Ano Europeu deve permitir a participação ativa de organizações profissionais que operem no domínio do património cultural, de redes culturais transnacionais existentes e de ONG interessadas, bem como de associações culturais e, em particular, de

organizações de juventude.

Alteração 10

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1. *Deve ser estabelecido um artigo específico no orçamento geral da União para o Ano Europeu. Esse artigo deve incluir os fundos previstos para a preparação e execução do Ano Europeu e para as ações que contribuem para a respetiva sustentabilidade a longo prazo. O financiamento total desse artigo será de 15 milhões de EUR.*

Alteração 11

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1-A. *A repartição indicativa por ano deve ser a seguinte: 1 milhão de EUR em 2017, 1 milhão de EUR em 2018 e 1 milhão de EUR em 2019. As dotações anuais devem ser autorizadas pela autoridade orçamental.*

Alteração 12

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

O cofinanciamento a nível europeu das atividades realizadas no âmbito do Ano Europeu deverá ser feito em conformidade com as regras aplicáveis e dentro das possibilidades existentes para a definição de prioridades anual ou plurianualmente,

1. *As atividades organizadas no quadro do Ano Europeu podem ser cofinanciadas através de subvenções específicas das autoridades nacionais, regionais e locais nos Estados-Membros e através de mecanismos de financiamento*

de acordo com os programas atuais, em particular, o Programa Europa Criativa.

Se for caso disso, outros programas e políticas, no âmbito das suas disposições jurídicas e financeiras em vigor, poderão também apoiar o Ano Europeu.

flexíveis, tais como parcerias entre os setores público e privado ou o

financiamento coletivo. Se for caso disso, outros programas e políticas, no âmbito das suas disposições jurídicas e financeiras em vigor, poderão também apoiar o Ano Europeu.

PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS SOBRE A COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

17.10.2016

Ex.^{ma} Senhora Deputada Silvia Costa
Presidente
Comissão da Cultura e da Educação
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre questões relacionadas com a compatibilidade financeira da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Ano Europeu do Património Cultural (COM(2016)543 – C8-0352/2016 – 2016/0259(COD))

Ex.^{ma} Senhora Presidente

A proposta em apreço foi transmitida à Comissão dos Orçamentos para parecer em 7 de setembro de 2016. Depois de terem avaliado a proposta, os coordenadores da Comissão dos Orçamentos decidiram, em 15 de setembro de 2016, analisar a questão da compatibilidade financeira da proposta com o quadro financeiro plurianual (QFP), nos termos do artigo 41.º, n.º 4, do Regimento.

A comissão procedeu à análise da supracitada questão na sua reunião de 11 de outubro de 2016 e, apesar das importantes preocupações manifestadas, decidiu-se pela compatibilidade financeira da proposta legislativa em apreço, que visa a promoção do papel do património cultural europeu enquanto elemento essencial da diversidade cultural e do diálogo intercultural, bem como o reforço do seu contributo para a economia e a sociedade.

Na sua proposta, a Comissão sugere que o Ano Europeu do Património Cultural seja executado através de diversos programas da União, nomeadamente do programa Europa Criativa, dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, do programa Horizonte 2020, do programa Erasmus+ e do programa Europa para os Cidadãos. Calcula-se que a execução do Ano Europeu durante a totalidade do seu período de vigência terá um custo de 4 milhões de EUR em dotações de autorização e de pagamento, financiados *dentro dos limites orçamentais existentes* e exclusivamente a partir das dotações afetadas ao subprograma «Cultura» do programa Europa Criativa. Tendo em conta que o Ano Europeu ainda não tinha sido planeado quando as dotações do QFP foram estabelecidas e que não foi solicitado financiamento adicional para esta iniciativa no âmbito da programação financeira existente, que tem carácter indicativo, a possibilidade de este Ano Europeu vir a absorver fundos destinados a outras ações ao abrigo do subprograma «Cultura» constitui uma verdadeira preocupação.

Como é do pleno conhecimento de V. Ex.^a, o programa Europa Criativa é relativamente pequeno, embora o seu âmbito seja vasto e o seu nível de ambição seja elevado. A comissão

considera que as atuais taxas de execução de 100 % no final de cada exercício, tanto em relação a autorizações, como em relação a pagamentos, e o excesso de subscrições, cuja taxa é invariavelmente elevada, demonstram claramente que os recursos do programa não são suficientes. Utilizar 4 milhões de EUR de uma dotação financeira já excessivamente dispersa só agravará esta situação.

Por este motivo, na sua posição relativa ao orçamento de 2017, a comissão votou a favor da criação de uma rubrica orçamental específica para apoiar o Ano Europeu, com um milhão de euros em dotações de autorização e de pagamento para dar início aos preparativos em 2017. Mediante a criação de uma rubrica específica, a comissão tenciona enviar um sinal claro de que o Parlamento apoia firmemente uma execução bem-sucedida de um Ano Europeu do Património ambicioso, mas não em detrimento de ações existentes e futuras ao abrigo do subprograma «Cultura» do programa Europa Criativa. Por conseguinte, o seu financiamento deve ser circunscrito. Além disso, a comissão votou a favor não só da reposição dos montantes cortados pelo Conselho em todas as rubricas orçamentais do programa Europa Criativa, mas também de um aumento global do seu financiamento no valor de 41,6 milhões de EUR em autorizações relativamente ao nível proposto no projeto de orçamento, a fim de aliviar a pressão a que o programa está sujeito.

Se o plenário apoiar esta posição aquando da votação no dia 26 de outubro, o relator responsável pelo orçamento receberá um mandato forte para as negociações com o Conselho. Garantimos que a nossa comissão envidará todos os esforços possíveis para alcançar um resultado aceitável nas negociações orçamentais a este respeito, em coordenação com a comissão que V. Ex.^a preside. Solicito a V. Ex.^a que nos mantenha informados de quaisquer evoluções relativas aos aspetos orçamentais da proposta no decurso do processo de adoção da posição do Parlamento e durante as negociações com o Conselho.

Na sua reunião de 11 de outubro de 2016, a Comissão dos Orçamentos chegou a acordo quanto aos pontos acima referidos e decidiu, por unanimidade, recomendar que o relator principal debata a questão da compatibilidade financeira da proposta com a Comissão e o Conselho e acompanhe este assunto durante as negociações, em estreita colaboração com o relator-geral para o orçamento de 2017, Jens Geier, e comigo.

A Comissão dos Orçamentos muito agradece a V. Ex.^a queira anexar a presente carta ao relatório final da Comissão da Cultura e da Educação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Jean Arthuis

ANEXO: SUGESTÕES DA COMISSÃO REGI SOB A FORMA DE CARTA

Ex.^{ma} Senhora Deputada Silvia Costa
Presidente
Comissão da Cultura e da Educação
Parlamento Europeu
ASP 15G306
Bruxelas

Ex.^{ma} Senhora Presidente

Assunto: Ano Europeu do Património Cultural

Em 8 de setembro de 2016, os coordenadores da comissão REGI decidiram que a comissão elaboraria um parecer sobre o relatório legislativo da comissão CULT referente à proposta da Comissão, de designar 2018 como o Ano Europeu do Património Cultural. Temos tido conhecimento da decisão da Comissão CULT de utilizar o procedimento simplificado previsto no artigo 50.º do Regimento. Nestas circunstâncias, a Comissão REGI não pode emitir um parecer. Muito me apraz enviar a V.Ex.^a as nossas sugestões sob a forma de carta, enquanto contributo da maioria da Comissão REGI no que toca ao assunto, com referências ao texto da Comissão a alterar (COM(2016)543). Espero que partilhe desta abordagem.

Sugestões:

- 1) (Artigo 7.º) O Ano Europeu do Património Cultural pode igualmente ser financiado, no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), através de projetos no domínio do património cultural, se respeitarem Regulamento sobre os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e forem coerentes com as estratégias estabelecidas nos acordos de parceria.
- 2) (Artigo 7.º) Sublinha a importância de desenvolver sinergias entre os fundos estruturais e de investimento da UE para apoiar a realização do Ano Europeu do Património Cultural; insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros em integrar o Ano Europeu do Património Cultural em projetos de desenvolvimento económico local e regional, a fim de alcançar a máxima eficácia;

3) (Considerando 24-A novo) Salienta a importância de projetos culturais transfronteiriços que possam contribuir para o reforço da coesão económica e social e fomentem a inclusão; solicita, neste contexto, medidas que visem reforçar e alargar o apoio ao financiamento através de acordos de parcerias público-privadas;

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Iskra MIHAYLOVA

Com conhecimento: Mircea Diaconu, relator

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Ano Europeu do Património Cultural	
Referências	COM(2016)0543 – C8-0352/2016 – 2016/0259(COD)	
Data de apresentação ao PE	30.8.2016	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 12.9.2016	
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	BUDG 12.9.2016	REGI 12.9.2016
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	BUDG 15.9.2016	REGI 14.10.2016
Relatores Data de designação	Mircea Diaconu 8.9.2016	
Processo simplificado - data da decisão	5.9.2016	
Modificação da dotação financeira Data do parecer BUDG	BUDG 11.10.2016	
Exame em comissão	11.10.2016	
Data de entrega	17.11.2016	